

---

## DECISÃO ADMINISTRATIVA - AVALIAÇÃO RECURSAL

Selo Ambiental 2021 | ICMS Ecológico

**Processo de Origem/SEMAR: AA.130.1.003822/21-93**

Município: Santa Cruz do Piauí

### I – BREVE RESUMO

Na fase de Auditoria de Habilitação e Certificação do ICMS Ecológico 2021, o Município de Lagoa do Barro do Piauí atingiu Selo Ambiental C, tendo atingido 3 critérios e um total de 96 pontos.

Em fase recursal, o Postulante, por meio de seu procurador, requer que haja reavaliação dos itens B, F e I.

### II - DAS ALEGAÇÕES DO RECURSO

- Item B.1 – alega-se que o relatório de auditoria confirma o cumprimento do critério, mas a pontuação não foi computada.
- Item B.4 – alega-se que o concurso de desenho realizado cumpriria com o item “mobilização e caminhadas”.
- Item B.2 – alega-se que o vínculo foi comprovado no arquivo “DM\_4316\_522\_Santa\_Cruz\_do\_Pi\_Decreto\_029-21\_pag\_65”, localizado na pasta do critério I.
- Item F.2 – alega-se que a nota fiscal do decibelímetro foi apresentada em arquivo na pasta do critério D.
- Item I.1 – alega-se que o decreto de regulamentação não seria um documento necessário quando a lei não exigir que seja regulamentada.
- Item I.4 – alega-se que o documento necessário foi apresentado como “DM\_4316\_523\_Santa\_Cruz\_do\_Pi\_Decreto\_030\_21\_Plano\_Desenvolvimento\_Sustentavel\_pag\_65-67” e não foi visto pela auditoria inicial.

### III - DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO

Após revisão dos documentos apresentados e das alegações do município em questão, constatou-se:

- Item B.1 – O relatório de auditoria realmente confirma o cumprimento do critério e a pontuação não computada. Portanto, a pontuação foi acrescentada.
- Item B.4 – Item diz respeito a ação ambiental através de **mobilizações**, não faz sentido este ser atingido através de concurso de redação e desenho, visto que este não possui nenhuma relação com a ideia principal do item que é a mobilização. Estes concursos poderiam comprovar outro item como por exemplo “atividades de educação ambiental voltadas às escolas”. Pontuação não adquirida.
- Item B.2 – foi constatada a comprovação de vínculo no arquivo “DM\_4316\_522\_Santa\_Cruz\_do\_Pi\_Decreto\_029-21\_pag\_65”, localizado na pasta do critério I. Pontuação adquirida.
- Item F.2 – Foi constatada a compra do decibelímetro na nota fiscal apresentada na pasta do critério I. (obs.: valor pago de 3 vezes o preço normal de mercado.). Pontuação adquirida.
- Item I.1 – O Edital é norma unilateral que carrega consigo a presunção de legitimidade, legalidade e veracidade, bem como pode dispor de particularidades necessárias não postas na norma de origem, sendo estas definidas objetivamente no âmbito de sua validade como norma. O edital é claro quando coloca o decreto de regulamentação como documento comprobatório para o item em questão. Pontuação não adquirida.
- Item I.4 – alega-se que o documento necessário foi apresentado como “DM\_4316\_523\_Santa\_Cruz\_do\_Pi\_Decreto\_030\_21\_Plano\_Desenvolvimento\_Sustentavel\_pag\_65-67” e não foi visto pela auditoria inicial.

#### IV - DA DECISÃO

Considerando a fundamentação supramencionada, deferimos parcialmente o pedido de reanálise, alterando compute referente aos critérios B, F e I, com acréscimo de 18 pontos e passando a configurar o seguinte resultado:

SITUAÇÃO	CRITÉRIOS ADQUIRIDOS	PONTUAÇÃO
CERTIFICADO SELO A	B, C, D, F, G, I	114 pontos

Teresina, 24 de agosto de 2021.

*Larissa Micaele De Oliveira Carvalho*  
Auditor Fiscal Ambiental / Matrícula 333598-4

*Aline de Araújo Lima*  
Auditora Fiscal Ambiental / Matrícula 333604-2

---

*Membro da CADAM 2021*

---

*Membro da CADAM 2021*

---

**Ricardo Melo de Carvalho**

*Auditor Fiscal Ambiental / Matrícula 333.603-4  
Membro da CADAM 2021*

---

**André Barbosa Nogueira**

*Auditor Fiscal Ambiental / Matrícula 333594-1  
Membro da CADAM 2021*

---

**Lara Moura Araújo**

*Auditora Fiscal Ambiental / Matrícula 333.599-2  
Membro da CADAM 2021*

---

**Leila Gonçalves Freire**

*Auditora Fiscal Ambiental / Matrícula 174.134-9  
Membro da CADAM 2021*

---

**Catharina Teixeira Cortez**

*Auditora Fiscal Ambiental / Matrícula 333596-8  
Membro da CADAM 2021*

---

**Danielle Melo Vieira**

*Auditora Fiscal Ambiental / Matrícula 194.512-2  
Membro da CADAM 2021*

---

**Adriana Saraiva de Sá**

*Coordenadora da CADAM 2021*